



PROCESSO	
INTERESSADO	CAU/BR
ASSUNTO	IMPEDIMENTO PARA CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO
DELIBERAÇÃO Nº 13/2019 – (COA – CAU/BR)	

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO – COA – CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília - DF, na sede do CAU/BR, no dia 15 de março de 2019, no uso das competências que lhe conferem o inciso XIII do art. 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº. 12.378, de 31 de dezembro de 2010, a qual regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal – CAU/UF; e dá outras providências, que em seu art. 34, incisos II e III, explicita que compete aos CAU/UF cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência;

Considerando a Lei nº. 12.378, de 2010, que, em seu art. 18, XI, explicita que constitui infração disciplinar deixar de pagar a anuidade, taxas, preços de serviço e e multas devidas ao CAU/BR ou aos CAU/UF, quando devidamente notificado;

Considerando o art. 52, da Lei 12.378, de 2010, explicitando que o atraso no pagamento de anuidade sujeita o responsável à suspensão do exercício profissional;

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, que estabelece em seu art. 30 as competências do conselheiro do CAU, dentre elas, o cumprimento da legislação federal, do Regimento Geral do CAU, das resoluções, das deliberações plenárias e dos atos normativos baixados pelo CAU/BR e, no caso dos conselheiros estaduais e distritais, também dos atos baixados pelo respectivo CAU/UF, bem como o cumprimento do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e o comprometimento com as responsabilidades legais e morais do cargo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 47, de 09 de maio de 2013, que em seu art. 1º define as despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço para as autarquias do CAU, tais como diária, passagem, reembolso e deslocamento urbano;

Considerando o art. 16, I, da Resolução CAU/BR nº 47, esclarecendo que conselheiros titulares, em débito com qualquer prestação de contas de viagens, não serão convocados para missões enquanto perdurarem as pendências;

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR nº 0070-10/2017, que estabelece como requisito para o profissional ser convocado ou convidado para participar de reuniões, eventos ou missões de interesse dos CAU/UF ou do CAU/BR é estar em dia com as obrigações para com o CAU;

Considerando a deliberação 14/2018 do Conselho Diretor do CAU/BR, de 18 de julho de 2018, ratificando e ressaltando que a inadimplência em relação à prestação de contas de conselheiro seria objeto da não convocação para reunião ou evento subsequente;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/BR, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/BR.

**DELIBERA:**

Solicitar à Presidência do CAU/BR que encaminhe para apreciação do Plenário a elaboração de deliberação plenária sobre critério de convocação de conselheiros titulares e suplentes de conselheiros, para participação em reuniões, eventos ou missões de interesse do CAU, nos seguintes termos:

- a) Serão convocados e/ou convidados para participar de reuniões, eventos ou missões de interesse dos CAU/UF ou do CAU/BR, somente conselheiros titulares ou suplentes de conselheiros que estiverem adimplentes em relação a suas anuidades e prestações de contas;
- b) As condições de adimplência seguirão as definições nos normativos do CAU/BR.

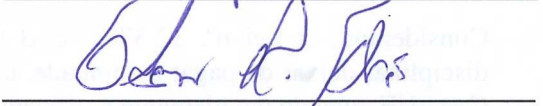
Brasília-DF, 15 de março de 2019.

JOSÉ ANTÔNIO ASSIS DE GODOY (MG)

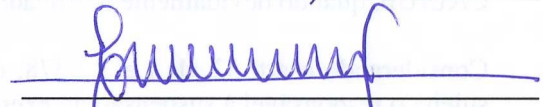
Coordenador

**JEFERSON DANTAS NAVOLAR (PR)**

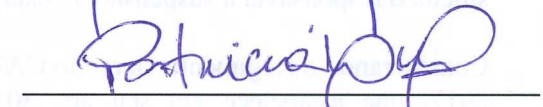
Coordenador-adjunto

**EDNEZER RODRIGUES FLORES (RS)**

Membro

**EMERSON DO NASCIMENTO FRAGA (MA)**

Membro

**PATRÍCIA SILVA LUZ MACEDO (RN)**

Membro

